



# *Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva*

*Lei Complementar n.º 127 de 24 09 1999*

26 10 2017

## **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA** realizada aos 26 de outubro de 2 017 às 17 30 horas para tratar dos seguintes assuntos

- a) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior 28/09/2017,
- b) Leitura da ata de reunião do Comitê de Investimentos 20/09/2017,
- c) Análise das contas do mês de setembro de 2017,
- d) Relatório de Investimentos 09/2017,
- e) Processo de aposentadoria do servidor Benedito Aparecido da Costa

O Presidente José Roberto Setin abriu a reunião fazendo a chamada dos Conselheiros, registrando as presenças de Aparecida de Lourdes Neves, Joviano Ledier de Moraes, Marcos dos Santos, Orivaldo Benedito de Lima, Reginaldo Floriano Puydinguer dos Santos e Sônia Maria Ignácio Prescílio Presente à reunião o Diretor Superintendente, Edson Andrella

- a) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior 28/09/2017 – A ata foi lida, retificada e aprovada por unanimidade dos presentes
- b) Leitura da ata do Comitê de Investimentos 20/09/2017 – A ata foi lida para conhecimento dos Conselheiros, os quais verificaram que os investimentos foram feitos de acordo com a política de investimentos e com a Resolução 3922 do Banco Central
- c) Análise das contas do mês de setembro de 2017 – Foi feita a leitura da Certidão dos repasses das contribuições devidas ao IPMC A Prefeitura, a Câmara Municipal, a Funecat, o IMES Catanduva e a Saec estão quites com os repasses, até competência 09/2017 As contas foram aprovadas por unanimidade dos presentes com parecer prévio do Conselho Fiscal A certidão encontra-se anexada a esta ata
- d) Relatório de Investimentos 09/2017 – De acordo com relatório elaborado pela Crédito & Mercado, a carteira de investimentos do IPMC apresentou os seguintes resultados

No mês de setembro



## *Instituto de Previdência dos Municipípios de Catanduva*

*Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

Patrimônio R\$ 210 615 260,18

Retorno positivo de 1,29%

Meta de 0,62 %

No ano

Retorno positivo de 10,40%

Meta de 6,30%

Foram analisados os principais pontos constantes no relatório, referentes aos produtos investidos e aos principais indicadores de mercado

- e) Processo de aposentadoria do servidor Benedito Aparecido da Costa, que segundo o Conselheiro Orivaldo é Técnico em Enfermagem - O Diretor Superintendente apresentou o processo digitalizado e pontuou todas as decisões tomadas no processo documentos anexados, documentos faltantes, PPP incompleto, pareceres, PPP corrigido, documentos corrigidos, Lei do Regime Geral (aplicada por analogia nos casos de aposentadoria especial), mandado de injunção impetrado pelo Simcat, cópia de processo judicial com decisão desfavorável ao servidor em Catanduva e favorável ao servidor no Tribunal de Justiça de São Paulo, mandando conceder o benefício desde a entrada do processo administrativo O Diretor Superintendente do IPMC informou que o pagamento do valor correspondente a 45 meses de benefício não causou dano ao patrimônio do IPMC uma vez que o dinheiro ficou em caixa e foi investido por todo o período, compensando a correção monetária e juros resultantes da condenação

O Conselheiro Marcos dos Santos registrou que o IPMC não teve prejuízo, mas que o servidor, as vezes, não entende que o dinheiro ficou em caixa e foi capitalizado

O Diretor Superintendente informou que quando o servidor comprova atividade insalubre ou perigosa, documentalmente e sem sombra de dúvidas, o benefício é concedido Quando há dúvida espera-se decisão judicial para evitar pagamentos indevidos e responsabilidade do gestor Em qualquer caso a aposentadoria especial por insalubridade e periculosidade é concedida sempre sem integralidade e paridade

Respondendo questionamento do Conselheiro Orivaldo, o Diretor Superintendente discorreu sobre compensação previdenciária com o INSS, valor da compensação e benefícios que dão direito a compensação

O Diretor Superintendente fez a leitura do inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal e perguntou qual o entendimento dos Conselheiros a respeito do teto remuneratório, nos casos de acúmulo de remuneração e proventos de aposentadoria e pensão



## *Instituto de Previdência dos Municipários de Catanduva*

*Lei Complementar n° 127 de 24.09.1999*

Apesar do entendimento de que pela redação do inciso, os benefícios devem ser somados para aplicação do teto, os Conselheiros foram informados que o Supremo Tribunal Federal decidiu que não deve ser feita a soma, pois as fontes de custeio dos benefícios são distintas. O Diretor Superintendente informou que existe um caso de 2004, de Therezinha Aparecida Abrao Bochio, que o IPMC foi vencido e que em breve deverá ser pago.

Com relação a responsabilidade do gestor, o Diretor citou ainda o caso da pensão do servidor Glecio Perissinotti que está sendo discutida judicialmente e o caso já finalizado da segurada Maria Helena Lubeno.

Catanduva, 26 de outubro de 2017

José Roberto Setin  
Presidente

Aparecida de Lourdes Neves  
Secretária

Joviano Ledier de Moraes \_\_\_\_\_

Marcos dos Santos \_\_\_\_\_

Orivaldo Benedito Lima \_\_\_\_\_

Reginaldo Floriano Puydinger dos Santos \_\_\_\_\_

Sônia Maria I Prescílio \_\_\_\_\_



*Instituto de Previdência dos Municipitários de Catanduva*

*Lei Complementar n° 127 de 24 09 1999*

CERTIDÃO

Certifico, para conhecimento dos Conselheiros Fiscais e dos Conselheiros de Previdência do IPMC, com relação ao repasse de contribuições devidas ao IPMC, o que segue

A Prefeitura Municipal, a Câmara Municipal, a Funecat, o IMES Catanduva e a Saec estão quites com os repasses, até a competência 09/2017

Catanduva, 20 de outubro de 2017

Edson Andrella  
Diretor Superintendente



*Instituto de Previdência dos Municípios de Catanduva*

*Lei Complementar nº 127 de 24 09 1999*

## COMUNICADO

Na qualidade de Presidente do Conselho Fiscal na reunião realizada nesta data e para que seja dado cumprimento ao que determina a alínea “j”, do § 5º, do artigo 61 da Lei Complementar nº 127 de 24 de setembro de 1999, **COMUNICO** que este Conselho, por unanimidade, **“aprovou as contas do IPMC relativas ao mês de setembro de 2017 uma vez que nelas não foram encontradas irregularidades com relação aos atos praticados na Autarquia”**.

Catanduva, 25 de outubro de 2017

Vânia Aparecida Lopes  
Presidente do Conselho Fiscal